

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 17.12.2020
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 17.12.2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE
2020**

Dispõe sobre o cômputo dos prazos no Sistema de Registro Único (SRU) do período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021 para os procedimentos extrajudiciais cíveis e de 20 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 para os inquéritos policiais e os procedimentos de investigação criminal conclusos ao Ministério Público que se enquadrem nas hipóteses do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas, respectivamente, pelos arts. 18, inciso LV, e 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 do Código de Processo Civil, que estabelece a suspensão do curso do prazo processual de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNMP nº 193, de 14 de dezembro de 2018, que prevê a suspensão dos prazos processuais nos inquéritos civis de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a instituição do regime excepcional de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MPMG e o estabelecimento de medidas para a retomada das atividades presenciais e para a continuidade das ações de prevenção e combate à Covid-19, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 13/2020;

CONSIDERANDO a necessidade inerente à realização do acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, de ocorrência de uma série de atos que eventualmente podem ser comprometidos em virtude de se adotarem medidas de contenção da transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 108, de 9 de dezembro de 2020, que altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, apontando a regressão de fase para as macrorregiões Noroeste (Amarela), Sudeste (Vermelha) e Vale do Aço (Vermelha), mantendo as macrorregiões Centro, Centro-Sul, Oeste e Sul na Onda Amarela; Leste, Leste-Sul e Nordeste na Onda Vermelha; Triângulo-Norte e Triângulo-Sul na Onda Verde e progredindo de fase a Macrorregião Norte (Verde);

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

RESOLVEM:

Art. 1º Exclusivamente para fins de contagem de prazo no Sistema de Registro Único- SRU, não será computado o período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, inclusive, nos procedimentos extrajudiciais cíveis registrados no SRU.

§ 1º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) registrará automaticamente no SRU o disposto no “caput” deste artigo, independentemente de lançamento pelas unidades ministeriais.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo será aplicado somente à contagem dos prazos e dos impulsos, não impedindo a prática de atos nem o lançamento deles no sistema.

§ 3º Ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas, não se realizarão audiências durante o prazo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 2º Exclusivamente para fins de contagem de prazo no SRU, não será computado o período de 20 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, nos inquéritos policiais e nos procedimentos de investigação criminal conclusos ao Ministério Público que se amoldarem à situação prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não impede a prática de atos nem o lançamento deles no sistema.

§ 2º Caberá à unidade ministerial promover o respectivo registro no SRU das situações previstas no “caput” deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público